

# Apresentação Oral

## SALA 4 – DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS DEVE SER ENTREGUE AOS AVALIADORES, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO.**

Google meet: <https://meet.google.com/ukx-typj-zbp>

**PROFESSORES AVALIADORES: Marcos Vinícius Massaiti Akamine e Cristiane Meneghette.**

### **1. A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: Análise de contribuição à defesa do réu**

**lasmin Melo Belchior; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

#### **RESUMO**

O primeiro Tribunal do Júri foi instituído na data de 18 de junho de 1822, com a competência limitada aos crimes de imprensa, tendo algumas alterações ao longo dos anos até chegar na Constituição de 1988, onde está instituído no artigo 5º, inciso XXXVIII, com competência para julgar os crimes dolosos contra vida, o inciso XXXVIII, está inserido como cláusula pétrea e os reconhece como direitos mínimos para o Tribunal do Júri, tendo quatro princípios constitucionais basilares, a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para os crimes dolosos contra a vida. Dentre esses direitos mínimos pode-se pontuar que o princípio da plenitude de defesa é exclusivo da competência do Tribunal do Júri. Qualquer cidadão maior de dezoito anos perfeitamente capaz, que tenha credibilidade no meio social, pode participar do plenário de júri. O objetivo do Tribunal do Júri é colocar de pé o réu e os jurados, de maneira que o julgamento ocorra de igual para igual. A partir disso podemos tratar da vulnerabilidade do réu, não somente com os jurados, mas com todo o corpo social que esteve envolvido na prática de um crime. A partir disso o presente artigo traz como problemática que medidas podem ser tomadas para ocorrer uma reformulação do Tribunal do Júri, para que seja efetivo os Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** tribunal do júri; direitos humanos; vulnerabilidade; plenitude de defesa.

### **2. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL APLICADO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

**Maria Michele Alves de Sousa; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

#### **RESUMO**

A evolução social da criança (menor de 12 anos) e do adolescente (menor de 14 anos), agentes passivos do crime de estupro de vulnerável, gera inúmeras discussões doutrinárias e jurisprudências, no que se refere a possibilidade de aplicação do princípio da adequação social nesse delito e, se a vulnerabilidade da vítima pode ser relativizada ou seria de natureza absoluta. O presente artigo objetiva estudar a importância do tipo penal para proteção do vulnerável, defendendo a possibilidade de aplicar o referido princípio ao delito de estupro de vulnerável, diante da necessidade de adequação social da conduta. E ainda, que a vulnerabilidade do adolescente deve ser relativa, visto o direito a liberdade sexual desses indivíduos.

**PALAVRAS-CHAVE:** estupro de vulnerável; princípios; adequação social; liberdade sexual; desenvolvimento precoce; criança; adolescente; vulnerabilidade.

### **3. CRIMES CONTRA A HONRA NAS REDES SOCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Yasmim Rossi de Olívia; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

#### **RESUMO**

O presente trabalho, traz a realidade que estamos vivendo na atualidade, sendo que com a evolução da tecnologia, surgiu as redes sociais, que no qual, mesmo sendo benéfico, há condutas ilícitas praticadas dentro dos sites de relacionamentos, sendo os mais comuns, Instagram, Facebook, WhatsApp e Twitter, no qual há uma crescente nos crimes contra honra da pessoa, infringindo o seu maior bem tutelado, resguardado em nossa Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, sendo o seu direito fundamental, bem como apontar a responsabilidade civil e criminal do sujeito ativo e também a derrubada do veto dos crimes contra honras e a majoração da pena do crime cometidos nas redes sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** crimes contra honra; direito fundamental; redes sociais; majoração da pena; responsabilidades civis e criminais.

### **4. AS FORMAS DE BENFICIAMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO: Pacote anticrime**

**Maria Inêz Alves de Sousa; Cristiane Meneghette**

#### **RESUMO**

Este artigo objetiva, essencialmente, propor debate acerca do *acordo de não persecução penal*, de modo que sejam apresentados o conceito, as características e respectiva fundamentação teórica, a fim de defender, como ponto central, concernente proposição bipartida, a saber: por um lado o Ministério Público deve garantir o acordo e, por outro, este acordo deveria ser um instrumento que não ferisse o princípio da não autoincriminação. Para tanto, foram trazidos para esta discussão, autores que fundamentam tais assertivas, os quais corroboram a importância da pesquisa qualitativa, centrada no acervo bibliográfico. De acordo com a legislação vigente, o acesso ao acordo de não persecução penal, passou a estar previsto em 24 de dezembro de 2019, pela lei do pacote anticrime nº 13.964; até então, era assegurado ao membro do Ministério público (MP), representante do Estado, pela resolução nº 181/2017, nos casos em que era cabível propô-lo, ou seja, quando estivessem preenchidos os requisitos necessários citados na referida resolução, até mesmo porque não se tinha uma devida previsão legal. Porém, no final de 2019 passou a ser cedido. Neste artigo, defender-se-á a eficácia de um direito justo destinado aos que se enquadram nos critérios deste acordo, o qual está previsto no código de processo penal art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e estando o investigado dentro dos critérios ad hoc, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

**PALAVRAS-CHAVE:** acordo; autoincriminação; pacote anticrime.

### **5. A INFLUÊNCIA DO DIREITO PENAL SIMBÓLICO E SUBTERRÂNEO AO COLAPSO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

**Gabrielly Neves Rodrigues Carlos; Danilo Medeiros Pereira**

#### **RESUMO**

O presente artigo visa expor como a atual crise penitenciária brasileira está associada à aplicação defuncional do simbolismo jurídico e do sistema subterrâneo em meio à sociedade. Diante de uma nação constantemente temerosa por sua segurança e com forte sentimento de abandono pela figura estatal, surge uma cultura social de emergência, que envolta pelos riscos cotidianos que a criminalidade representa, anseia demasiadamente por normas imediatas e severas na mesma proporção, na equivocada busca pela concretização do direito à segurança. Bem como, visando positivar meios

alternativos que alcancem às próprias expectativas, passa a legitimar ações ilegais que ferem gravemente princípios e previsões legais, no intuito de gerar uma rápida resposta estatal, ainda que isso represente o demérito do Direito Penal brasileiro. Dessa forma, para alcançar a elucidação e entendimento dos fatos previamente expostos, foi estudado o Direito Simbólico e suas especificidades, bem como sua relação de causa para com o sistema subterrâneo, que juntos, ensejam na construção de uma comunidade erroneamente empenhada em exaltar a punição ao lugar da prevenção; Ademais, foram elucidadas as consequências negativas geradas em torno de um Estado punitivista, de modo a abarrotar o setor penitenciário, e subsidiariamente, lesionar os direitos da população carcerária, através de penas cruéis, tratamento diverso ao digno, falta de estrutura básica e outros. Ao final, foram verificados os danos causados à todos os cidadãos inerentes ao Estado brasileiro, enquanto este, negligencia o combate à criminalidade - punindo exacerbadamente como forma de repressão ao lugar de enfrentar seu fato gerador.

**PALAVRAS-CHAVE:** criminalidade; direito penal simbólico; direito subterrâneo; penas; presos; sistema penitenciário.

## 6. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO AMBIENTE FAMILIAR

**Andressa Patrícia Pereira Perussi; Danilo Medeiros Pereira**

### RESUMO

Justifica-se a escolha do presente tema, estudar e analisar as características e consequências do estupro de vulnerável no ambiente familiar, apresentar dados e formas de identificação, para preservar a infância e trazer informação para evitar a ocorrência desse tipo de abuso ou até mesmo alertar e impulsionar a se fazer a denúncia. O estupro de vulnerável por si só já é um crime muito problemático e destruidor à vítima, concomitante ao ser praticado do âmbito familiar onde deveria ser o lugar mais seguro, o asilo inviolável a essa pessoa, se torna ainda mais traumático a vítima. Ainda mais porque sempre o abusador tem certa autoridade sobre a vítima sendo tio, avó ou padrasto e podendo ser até mesmo seu próprio pai, comprova-se que na maioria dos casos as vítimas são do sexo feminino e o abusador do sexo masculino. Ademais se constata que o maior problema é a identificação, pois como o abusador é uma figura de autoridade para a criança e a proíbe de pedir ajuda ou até ameaçando, só observa ocorrência da violência sexual quando os sinais físicos aparecerem que ocorre quando a violência ocorre já há algum tempo.

**PALAVRAS-CHAVE:** ambiente familiar; estupro; estupro de vulnerável.

## 7. SOCIOPATIA E PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL

**Daiani Cristina da Silva Domingues Pimentel; Diego Lúcio do Carmo**

### RESUMO

A sociopatia/psicopatia compreende indivíduos que possuem transtorno de personalidade antissocial. No Brasil, não há uma legislação específica que atenda a crimes cometidos por agentes sociopatas/psicopatas, ficando o caso concreto sujeito a interpretação de cada magistrado. O presente trabalho tem como objetivo analisar como o direito penal brasileiro abarca as ações criminosas dos sociopatas e psicopatas, verificando através das doutrinas consagradas qual o entendimento sobre a imputabilidade dos mesmos. Tal discussão se mostra pertinente no cenário atual, em razão das grandes controvérsias e polêmicas quanto ao tratamento penal adequado a esses indivíduos psicopatas. Para tanto, realizou-se uma revisão de literatura pautada em pesquisa bibliográfica. Em um primeiro momento, a pesquisa abordou os aspectos relativos a sociopatia e psicopatia. Em seguida, o estudo foi direcionado para o conceito de crime e os elementos normativos da culpabilidade, em especial, a imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade. Por fim, observou-se as sanções no atual regramento brasileiro e a responsabilidade penal do sociopata/psicopata.

**PALAVRAS-CHAVE:** psicopatia; sociopatia; direito penal.

## **8. AS OPOSIÇÕES ENTRE CRIME E CONTRAÇÕES PENAIS E SEUS CONTEXTO HISTÓRICO**

**Thayná de Silva Vieira; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

### **RESUMO**

O atual trabalho dissertativo tem como o tema “As oposições entre Crime e Contravenções Penais e seu contexto histórico”, tem como objetivo estudar Lei nº 3.688/1941, popularmente conhecido como Lei das Contravenções Penais, constatando se o mesmo encontra apoio na disposição jurídica contemporânea, afinal de contas desde que houve sua emissão o mesmo sofreu muitas mudanças, não somente no campo legal, mas juntamente no social. Para esse fim, propõem-se averiguar a história e caráter do Direito Penal especialmente o princípio que interfere minimamente na vida em sociedade, dá mesmo maneira confrontar delitos, na concepção do direito com maior destaque pelo meio de estudos bibliográficos.

**PALAVRAS-CHAVE:** delitos; punições; infrações; leis.